AVISO AO MERCADO

KROTON EDUCACIONAL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CVM nº 17973
CNPJ/MF nº 02.800.026/0001-40 - NIRE 31.300.025.187
Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, 4º andar, sala 01, CEP 30380-650, Belo Horizonte - MG

Código ISIN: "BRKROTCDAM11"

Código de Negociação das Units na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros: "KROT11"

A **KROTON EDUCACIONAL S.A.** (**"Companhia"**), **NEIVA PARTICIPAÇÕES LTDA.** sociedade limitada com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Jornalista Djalma Andrade, nº 46, sala 902; **SAMOS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Vicente Racioppi, nº 164; **CITISSIMO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda da Serra, nº 1.240 e o acionista vendedor indicado no Prospecto Preliminar, conforme abaixo definido (em conjunto, **"Acionistas Vendedores"** se, e somente se, houver oferta das Units Adicionais, conforme abaixo definidas), em conjunto com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (**"Itaú BBA"** ou **"Coordenador Líder"**), com o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (**"BTG Pactual"**), com o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"Santander"**) e com o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** (**"Bradesco BBI"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, com o BTG Pactual e com o Santander, **"Coordenadores da Oferta"**), comunicam que, nos termos do disposto na Instrução nº 358, de 03 de janeiro de 2002 (**"Instrução CVM 358"**), e no artigo 53 da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (**"Instrução CVM 400"**), conforme alteradas, ambas da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**), foram requeridos em 18 de maio de 2011, por meio do procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários (**"Procedimento Simplificado"**) instituído pela Instrução CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008 (**"Instrução CVM 471"**) e do convênio para adoção do Procedimento Simplificado firmado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), o registro da oferta pública de distribuição primária de 18.500.000 certificados de depósito de ações (**"Units"** e **"Oferta Primária"**, respectivamente), representando, cada Unit, uma ação ordinária de emissão da Companhia e seis ações preferenciais de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus ou gravames, e o possível registro da oferta pública de distribuição secundária de 1.000.000 de Units de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores alocadas na oferta de Units Adicionais, conforme abaixo definidas (**"Oferta Secundária"** e, em conjunto com a Oferta Primária, **"Oferta"**) a serem eventualmente distribuídas juntamente com 2.700.000 Units a serem emitidas pela Companhia nos termos da faculdade prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 no âmbito das Units Adicionais (conforme abaixo definidas). A Oferta Secundária ocorrerá se, e somente se, houver oferta das Units Adicionais (conforme abaixo definidas), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.1. Oferta: A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 471, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, e com a participação do Banco Votorantim S.A. como instituição financeira integrante do sistema de distribuição (**"Coordenador Contratado"**) e instituições intermediárias autorizadas a operar na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"Instituições Consorciadas"** e **"BM&FBOVESPA"**, respectivamente, sendo as Instituições Consorciadas em conjunto com os Coordenadores da Oferta e o Coordenador Contratado definidos como **"Instituições Participantes da Oferta"**). Serão também realizados, simultaneamente, esforços de colocação das Units no exterior pelo Itau BBA USA Securities Inc., BTG Pactual US Capital Corp., Santander Investment Securities Inc., Bradesco Securities, Inc. e Banco Votorantim Securities, Inc. (**"Agentes de Colocação Internacional"**) e por determinadas instituições financeiras contratadas, exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A do *Securities Act of 1933* dos Estados Unidos da América, conforme alterado (**"Regra 144A"** e **"*Securities Act*"**, respectivamente), em operações isentas de registro previstas no *Securities Act*, e a investidores residentes nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do *Securities Act* (**"Regulamento S"**), observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor e, em qualquer caso, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (**"CMN"**), pelo Banco Central do Brasil (**"BACEN"**), pela CVM e demais legislações brasileiras aplicáveis, nos termos do Contrato de Colocação Internacional (**"*Placement Facilitation Agreement*"**). Não foi e nem será realizado nenhum registro da Oferta ou das Units na *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (**"SEC"**) ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil. As Units não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto de acordo com isenções de registro nos termos do *Securities Act*. Para tanto, os Agentes de Colocação Internacional realizarão, exclusivamente no exterior, esforços de colocação das Units, em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional. Estes esforços de colocação serão realizados somente por meio do offering memorandum preliminar da Oferta e do *offering memorandum* final da Oferta (**"*Preliminary Offering Memorandum*"** e **"*Final Offering Memorandum*"**, respectivamente). Nenhuma oferta de Units nos Estados Unidos da América ou em qualquer outro país que não o Brasil está sendo ou será realizada com base no Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Certificados de Depósito de Ações - Units de Emissão da Kroton Educacional S.A. (**"Prospecto Preliminar"**) ou no Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Certificados de Depósito de Ações - Units de Emissão da Kroton Educacional S.A. (**"Prospecto Definitivo"** e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os **"Prospectos"**).

1.2. Units do Lote Suplementar: Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Units inicialmente ofertada (sem considerar as Units Adicionais, conforme abaixo definidas) poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, em até 2.775.000 Units de emissão da Companhia, nas mesmas condições e no mesmo preço das Units inicialmente ofertadas (**"Units do Lote Suplementar"**), conforme opção outorgada pela Companhia ao BTG Pactual, as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Lote Suplementar"**). O BTG Pactual terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Certificados de Depósito de Ações - Units de Emissão da Kroton Educacional S.A. (**"Contrato de Distribuição"**) e por um período de até 30 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Certificados de Depósito de Ações - Units de Emissão da Companhia, inclusive (**"Anúncio de Início"**), de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Units do Lote Suplementar tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta no momento em que for fixado o Preço por Unit (conforme abaixo definido).

1.3. Units Adicionais: Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Units inicialmente ofertada (sem considerar as Units do Lote Suplementar) poderá, a critério da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores, desde que em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% das Units inicialmente ofertadas, ou seja, em até 3.700.000 Units de emissão da Companhia, das quais até 2.700.000 novas Units a serem emitidas pela Companhia e até 1.000.000 de Units de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e no mesmo preço das Units inicialmente ofertadas (**"Units Adicionais"**).

1.4. Plano de Distribuição: Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaborarão o plano de distribuição das Units, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual levará em conta as relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores da Oferta assegurarão a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos Investidores, conforme abaixo definidos, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400. Ademais, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 33, parágrafo 3º da Instrução CVM 400, os Coordenadores da Oferta assegurarão que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

1.5. Regime de Distribuição: De acordo com o Contrato de Distribuição e após a concessão do registro da Oferta pela CVM, as Units serão distribuídas no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação, nas respectivas proporções de garantias individuais e não solidárias prestadas por cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme limites indicados no Contrato de Distribuição. Tal garantia firme é vinculante a partir da celebração do Contrato de Distribuição, da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), da concessão do registro da Oferta pela CVM, da publicação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo. Referida garantia firme inclui as Units Adicionais e não inclui as Units do Lote Suplementar.

1.6. Público-Alvo: A Oferta será direcionada, na Oferta de Varejo (conforme definida abaixo), aos Investidores Não-Institucionais (conforme definidos abaixo) e, na Oferta Institucional, aos Investidores Institucionais (conforme definidos abaixo).

1.6.1. Oferta de Varejo: A quantidade de, no mínimo, 10%, e, no máximo, 20% do total das Units da Oferta (incluindo as Units do Lote Suplementar e as Units Adicionais), será destinada prioritariamente a investidores pessoas físicas ou jurídicas, em ambos os casos residentes e domiciliadas no Brasil, bem como clubes e fundos de investimentos (**"Investidor Não-Institucional"**), que realizarem pedidos de investimento mediante o preenchimento de formulário específico (**"Pedido de Reserva"**), para a reserva de Units no âmbito da Oferta, observado o valor mínimo de Pedido de Reserva de R$3.000,00 (**"Valor Mínimo"**) e o valor máximo de Pedido de Reserva de R$300.000,00 (**"Valor Máximo"**) por Investidor Não-Institucional (**"Oferta de Varejo"**).

1.6.2. Oferta Institucional: As Units objeto da Oferta que não forem prioritariamente alocadas na Oferta de Varejo, bem como eventuais sobras da Oferta de Varejo serão destinadas à Oferta Institucional, que é direcionada a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R$300.000,00, fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM que apresentem intenções específicas ou globais de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização de pessoas jurídicas não financeiras, investidores qualificados na forma da regulamentação da CVM e determinados investidores estrangeiros que invistam no Brasil em conformidade com a Resolução do CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Resolução CMN 2.689"**), e da Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Instrução CVM 325"**), ou, ainda, nos termos das normas de investimento externo direto da Lei nº 4.131, de 27 de setembro de 1962, conforme alterada (**"Lei 4.131"**), inclusive Pessoas Vinculadas, conforme abaixo definidas, respeitadas as condições e o percentual estabelecido no item 1.7 abaixo (**"Investidores Institucionais"** e **"Oferta Institucional"**, respectivamente, sendo que se definem os Investidores Institucionais quando referidos em conjunto com os Investidores Não-Institucionais como **"Investidores"**).

1.7. Preço por Unit: O preço de distribuição por Unit (**"Preço por Unit"**) será fixado após: **(i)** a efetivação dos Pedidos de Reserva no Período de Reserva; e **(ii)** a conclusão do processo de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores da Oferta junto a Investidores Institucionais, em conformidade com o artigo 44 da Instrução CVM 400 e de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**) (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). O Preço por Unit será calculado tendo como parâmetro a cotação de fechamento das units da Companhia na BM&FBOVESPA e as indicações de interesse em função da qualidade da demanda por Units coletada de Investidores Institucionais. A cotação de fechamento das Units da Companhia na BM&FBOVESPA em 13 de maio de 2011 foi de R$21,70 por unit, sendo que esse valor serve apenas como um valor indicativo e o Preço por Unit no âmbito da Oferta poderá ser alterado para mais ou para menos após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Os Investidores Não-Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Unit. A escolha do critério de determinação do Preço por Unit por meio da realização do Procedimento de *Bookbuilding* justifica-se pelo fato de que tal critério refletirá o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de subscrição e/ou aquisição das Units no âmbito da Oferta, e não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, conforme abaixo definidas, no processo de fixação do Preço por Unit, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de 15% das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units do Lote Suplementar e as Units Adicionais). Caso seja verificado excesso de demanda, assim entendida a demanda por Units em número superior ao número de Units inicialmente ofertadas acrescido de 1/3 (sem considerar as Units do Lote Suplementar e as Units Adicionais), será vedada a colocação, pelos Coordenadores da Oferta ou pelo Coordenador Contratado, de Units aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55. Adicionalmente, os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (hedge) de operações com derivativos (incluindo operações de total return swap) contratadas com terceiros são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão consideradas investimentos realizados por Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definidas) para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definidas). **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Unit e o investimento nas Units por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Units de emissão da Companhia no mercado secundário.** Para os fins da presente Oferta e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta quaisquer pessoas que sejam: **(i)** administradores ou controladores da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores; **(ii)** administradores ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional; **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta; ou **(iv)** cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores (**"Pessoas Vinculadas"**).

1.8. Prazo de Distribuição: A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação de Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no artigo 52 da Instrução CVM 400. O prazo para a distribuição das Units no âmbito da Oferta é de até seis meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Certificados de Depósito de Ações - Units de Emissão da Kroton Educacional S.A. (**"Anúncio de Encerramento"**), se este ocorrer primeiro, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400 (**"Prazo de Distribuição"**). O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

1.9. Data de Liquidação: A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada dentro do prazo de até três dias úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início (**"Data de Liquidação"**), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

1.9.1. Data de Liquidação das Units do Lote Suplementar: A liquidação física e financeira das Units do Lote Suplementar deverá ser realizada até o terceiro dia útil seguinte à data de exercício da Opção de Lote Suplementar (**"Data de Liquidação das Units do Lote Suplementar"**), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição. As Units que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional e por eventuais instituições financeiras a serem contratadas pelos Agentes de Colocação Internacional a Investidores Institucionais estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas e/ou adquiridas e liquidadas, conforme o caso, no Brasil, junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, de acordo com os mecanismos de investimento regulamentados pelo BACEN, CMN e CVM. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante publicação de Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

1.10. Garantia Firme de Liquidação: Caso as Units da Oferta (excluídas as Units do Lote Suplementar) efetivamente subscritas e/ou adquiridas pelos investidores não sejam totalmente liquidadas por tais investidores até a Data de Liquidação de forma não solidária e de acordo com os limites individuais indicados no Contrato de Distribuição, os Coordenadores da Oferta liquidarão, na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre o número de Units da Oferta objeto da garantia firme de liquidação prestada por cada Coordenador da Oferta nos termos do Contrato de Distribuição, e o número de Units efetivamente subscritas e/ou adquiridas por investidores e por esses liquidadas no mercado, pelo Preço por Unit constante do Prospecto Definitivo. Tal garantia firme será vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, celebrado o Contrato de Distribuição, deferidos os registros da Oferta pela CVM, publicado o Anúncio de Início e disponibilizado o Prospecto Definitivo aos investidores. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores da Oferta eventualmente venham a exercer a garantia firme de liquidação nos termos acima e tenham interesse em alienar tais Units até a publicação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Units será o preço de mercado limitado ao Preço por Unit, sendo certo, entretanto, que o disposto neste parágrafo não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização previstas no Contrato de Estabilização, conforme definido no item 1.11 abaixo. Segue tabela contendo quantidade de Units inicialmente ofertadas objeto de garantia firme de liquidação individual e não solidária prestada pelos Coordenadores da Oferta:

Instituição Intermediária	Quantidade de Units	Percentual do Valor Total
Coordenador Líder	7.400.000	40,0%
BTG Pactual	5.550.000	30,0%
Santander	3.700.000	20,0%
Bradesco BBI	1.850.000	10,0%
Total	**18.500.000**	**100,0%**

Segue tabela contendo quantidade máxima de Units Adicionais objeto de garantia firme de liquidação individual e não solidária prestada pelos Coordenadores da Oferta:

Instituição Intermediária	Quantidade de Units Adicionais	Percentual do Valor Total
Coordenador Líder	1.480.000	40,0%
BTG Pactual	1.110.000	30,0%
Santander	740.000	20,0%
Bradesco BBI	370.000	10,0%
Total	**3.700.000**	**100,0%**

1.11. Estabilização do Preço das Units: O BTG Pactual, por intermédio da BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização de preço das Units de emissão da Companhia, por até 30 dias a contar da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, por meio de operações de compra e venda de Units de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço dos Certificados de Depósito de Ações - Units de Emissão da Kroton Educacional S.A. (**"Contrato de Estabilização"**), o qual deverá ser previamente aprovado pela BM&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. Após tais aprovações, cópias do Contrato de Estabilização poderão ser obtidas com o BTG Pactual, no endereço indicado neste Aviso ao Mercado.

1.12. Direitos, Vantagens e Restrições das Units: As Units conferem aos seus titulares os direitos, vantagens e restrições inerentes às ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Companhia a elas subjacentes, inclusive o direito de participar das assembleias gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, conforme o caso. As ações subjacentes às Units darão ainda a seus titulares o direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados a partir da data de sua subscrição e/ou aquisição, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento de Listagem do Nível 2 da BM&FBOVESPA (**"Regulamento do Nível 2"** e **"Nível 2"**, respectivamente) e no estatuto social da Companhia. Dentre referidos direitos e benefícios assegurados aos titulares das Units, destacamos os seguintes: **(i)** direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Unit corresponderá a um voto, uma vez que cada Unit contém uma ação ordinária de emissão da Companhia; **(ii)** direito de voto conferido às ações preferenciais subjacentes a cada Unit, nas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades por Ações, e, ainda, conforme previsto no Regulamento do Nível 2, o direito a um voto a cada ação preferencial subjacente às Units, somente nas seguintes matérias deliberadas em assembleia geral da Companhia: **(a)** transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; **(b)** aprovação de contratos entre a Companhia e seus acionistas controladores, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais os acionistas controladores tenham interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatuária, sejam deliberados em assembleia geral da Companhia; **(c)** avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital social da Companhia; **(d)** escolha de empresa especializada para determinar o valor econômico da Companhia; e **(e)** alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem, modifiquem ou resultem no descumprimento, por parte da Companhia, de exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, enquanto estiver em vigor o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2; **(iii)** direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(iv)** direito de alienação das ações ordinárias e preferenciais subjacentes às Units nas mesmas condições asseguradas aos acionistas controladores alienantes, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas (100% *tag along*); **(v)** direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Units do Lote Suplementar, conforme o caso; **(vi)** direito de alienação de suas ações ordinárias e preferenciais subjacentes às Units em oferta pública a ser efetivada pelos acionistas controladores ou pela Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou descontinuidade do exercício das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, estabelecidas no Regulamento do Nível 2, tendo como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor econômico da Companhia, apurado mediante elaboração de laudo de avaliação por empresa especializada e independente, quanto ao poder de decisão da Companhia, seus acionistas e/ou acionistas controladores; e **(vii)** todos os demais direitos assegurados às ações de emissão da Companhia, nos termos previstos no Regulamento do Nível 2, no estatuto social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações.

1.13. Restrições à Transferência de Units (*Lock-up*): A Companhia, os Acionistas Vendedores e a Pitágoras Administração e Participação S.A. (**"Acionista Controlador"**) (**"Pessoas Sujeitas a Restrições de Transferência de Valores Mobiliários"**), celebrarão acordos de restrição à venda das Units e ações de emissão da Companhia (*lock-ups*), por meio dos quais se comprometerão, sujeitos tão somente às exceções previstas em referidos acordos, durante o período de 90 dias contados da data do Prospecto Definitivo a: **(i)** não emitir, ofertar, vender, contratar a venda, dar em garantia, emprestar, conceder qualquer opção de compra ou de qualquer outra forma dispor ou conceder quaisquer direitos, registrar documento nos termos do *Securities Act* ou das leis brasileiras, em todos os casos relacionados a qualquer Unit, ação ou qualquer opção ou *warrant* de compra de qualquer Unit ou ação ou qualquer valor mobiliário conversível em, ou permutável por, ou que represente o direito de receber Units ou ações de emissão da Companhia; **(ii)** não celebrar qualquer contrato de *swap* ou qualquer acordo que transfira à outra parte, no todo ou em parte, qualquer valor econômico decorrente da titularidade das Units ou ações ou de qualquer valor mobiliário conversível, passível de exercício ou permutável por Units ou ações de emissão da Companhia, ou de *warrants* ou outro direito de compra de Units ou ações de emissão da Companhia, independentemente se tal operação seja realizada pela entrega das Units ou ações ou de qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, por dinheiro ou outra forma; e **(iii)** a não publicar anúncio com a intenção de efetuar qualquer operação acima descrita (**"Período Restritivo"**). Não obstante as operações vedadas durante o Período Restritivo, as seguintes transferências de valores mobiliários da Companhia são permitidas (**"Transferências Permitidas"** ou, se referidas individualmente, **"Transferência Permitida"**): **(i)** transferência dos valores mobiliários de emissão da Companhia transferidos por meio de doação ou testamento; **(ii)** a transferência de valores mobiliários da Companhia realizada por Pessoa Sujeita a Restrições de Transferência de Valores Mobiliários de sua titularidade a terceiros com o propósito de torná-las elegíveis para cargos no Conselho de Administração da Companhia; **(iii)** uma transferência necessária, por Pessoa Sujeita a Restrições de Transferência de Valores Mobiliários, para a realização da Oferta; **(iv)** transferência a título de empréstimo de Units para fins das atividades de estabilização do preço das Units, nos termos do Contrato de Estabilização; **(v)** a transferência de Units a uma corretora, com o consentimento dos Coordenadores da Oferta, no contexto da realização de atividades de formador de mercado, de acordo com a legislação aplicável, inclusive com a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003 (**"Instrução CVM 384"**), ressalvando-se que nenhuma autorização será necessária caso as atividades de formador de mercado sejam realizadas por corretoras pertencentes ao grupo econômico dos Coordenadores da Oferta; e **(vi)** outras formas, constantes dos acordos de *lock-up*.

1.14. Cronograma da Oferta: Encontra-se abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo do pedido de análise prévia da Oferta na ANBIMA:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista(1) (2)
1.	Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta Publicação do Fato Relevante comunicando o pedido de registro da Oferta Disponibilização da 1ª minuta do Prospecto Preliminar da Oferta nas páginas da rede mundial de computadores da CVM e da Companhia	18 de maio de 2011
2.	Publicação deste Aviso ao Mercado (sem os logos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar nas páginas da rede mundial de computadores da CVM, da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e da BM&FBOVESPA Início do *Roadshow* Início do Procedimento de *Bookbuilding*	15 de junho de 2011
3.	Republicação do Aviso ao Mercado (com os logos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva	22 de junho de 2011
4.	Encerramento do Período de Reserva	28 de junho de 2011
5.	Encerramento do *Roadshow* Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* Reunião do Conselho de Administração da Companhia para fixação do Preço por Unit e aumento de capital Deliberação dos Acionistas Vendedores para fixação do Preço por Unit, se e somente se houver a oferta das Units Adicionais Fixação do Preço por Unit Assinatura do Contrato de Distribuição e dos demais contratos relativos à Oferta Início do prazo para o exercício da Opção de Lote Suplementar	29 de junho de 2011
6.	Concessão dos Registros da Oferta pela CVM Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	30 de junho de 2011
7.	Início de Negociação das Units objeto da Oferta no segmento do Nível 2 da BM&FBOVESPA	01 de julho de 2011
8.	Data de Liquidação	05 de julho de 2011
9.	Fim do prazo para o exercício da Opção de Lote Suplementar	29 de julho de 2011
10.	Data Máxima de Liquidação das Units do Lote Suplementar	03 de agosto de 2011
11.	Data Máxima de Publicação do Anúncio de Encerramento	30 de dezembro de 2011

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou adiamentos a critério dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de publicação de aviso nos jornais "Diário Oficial do Estado de Minas Gerais", "Valor Econômico" e na página da Companhia na rede mundial de computadores (**www.kroton.com.br**)

(2) Para informações sobre posterior alienação de Units que eventualmente venham a ser subscritas ou adquiridas pelos Coordenadores da Oferta em decorrência do exercício da garantia firme, ver item 1.10 acima.

2. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

2.1. Formas de Colocação: Após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta efetuarão a distribuição pública das Units, nos termos da Instrução CVM 400 e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Nível 2 e o disposto abaixo.

2.2. Oferta de Varejo: 2.2.1. Período de Reserva: Será concedido aos Investidores Não-Institucionais o prazo de quatro dias úteis, a ser iniciado em 22 de junho de 2011, inclusive, e a ser encerrado em 28 de junho de 2011, inclusive, para a realização dos Pedidos de Reserva (**"Período de Reserva"**).

2.2.2. Procedimento da Oferta de Varejo: O montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 20% do total das Units da Oferta (incluindo as Units do Lote Suplementar e as Units Adicionais) será destinado prioritariamente à colocação pública junto aos Investidores Não-Institucionais que realizarem seus Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (a), (b), (d), (h), (i) e (j) abaixo, nas condições a seguir: **(a)** cada Investidor Não-Institucional poderá efetuar Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, de forma irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto neste item (a) e nos itens (b), (d), (h), (i) e (j) abaixo, observado o valor mínimo de R$3.000,00 e o valor máximo de R$300.000,00 por Investidor Não-Institucional, sendo que tais Investidores Não-Institucionais poderão estipular no Pedido de Reserva, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Unit, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Unit seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor Não-Institucional, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva foi realizado. As Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais titulares de conta corrente ou de conta de investimento nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. As Instituições Consorciadas poderão, a seu exclusivo critério, exigir a manutenção de recursos em conta de investimento nela aberta e/ou mantida para garantia do Pedido de Reserva. Dessa forma, os Coordenadores da Oferta recomendam aos Investidores Não-Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que: **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes dos Prospectos; **(ii)** verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(iii)** entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; **(b)** os Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no respectivo Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Units inicialmente ofertadas (excluídas as Units Adicionais e as Units do Lote Suplementar), não será permitida a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Units junto a Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas; **(c)** cada Instituição Consorciada deverá informar a quantidade de Units a ser subscrita e/ou adquirida (ajustada, se for o caso, conforme descrito no item (g) abaixo, em decorrência do rateio) e o correspondente valor do investimento ao Investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, até as 16:00 horas do dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, por meio do seu endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva; **(d)** até as 10:30 horas da Data de Liquidação, cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado, conforme previsto no item (c) acima, junto à Instituição Consorciada na qual efetuar seu respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; **(e)** após as 16:00 horas da Data de Liquidação, desde que confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Units na conta de liquidação, a BM&FBOVESPA entregará a cada Investidor Não-Institucional que tenha feito Pedido de Reserva com uma das Instituições Consorciadas, o número de Units correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Unit, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (h), (i) e (j) abaixo e itens (a), (b) e (d) acima, respectivamente, e a possibilidade de rateio prevista no item (g) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Unit, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Units; **(f)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja igual ou inferior ao montante destinado à Oferta de Varejo não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em suas reservas, e as eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais; **(g)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja superior à quantidade de Units destinadas à Oferta de Varejo será realizado rateio das Units entre os Investidores Não-Institucionais, por meio da divisão igualitária sucessiva das Units destinadas à Oferta de Varejo entre os Investidores Não-Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total das Units destinadas à Oferta de Varejo. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, a quantidade de Units destinadas a Investidores Não-Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de rateio descrito acima; **(h)** o Investidor Não-Institucional somente poderá desistir do seu Pedido de Reserva caso: **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não-Institucionais ou a sua decisão de investimento; **(ii)** a Oferta seja suspensa nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou **(iii)** a Oferta seja modificada nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do subitem (i) acima; ou até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que for comunicada por escrito a suspensão ou a modificação da Oferta, no caso dos subitens (ii) e (iii) acima. No caso do subitem (iii) acima, após a publicação do Anúncio de Início, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor Não-Institucional está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, sendo que os Investidores Não-Institucionais que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de cinco dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Caso o Investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste item, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento; **(i)** na hipótese de: (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) resilição do Contrato de Distribuição; (iii) cancelamento da Oferta; ou (iv) revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada Instituição Consorciada comunicará referido cancelamento, inclusive por meio de publicação de comunicado ao mercado, aos Investidores Não-Institucionais que tenham efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada; **(j)** na hipótese de haver descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no respectivo termo de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta, deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação de Units no âmbito da Oferta, sendo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. A Instituição Consorciada a que se refere este item (j) deverá informar imediatamente aos Investidores Não-Institucionais que com ela tenham feito reserva sobre o referido cancelamento; e **(k)** caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (d) acima e ocorra a hipótese prevista nos itens (b), (i) e (j) acima ou caso o investidor venha a desistir do Pedido de Reserva, nos termos do item (h) acima, os valores eventualmente depositados serão devolvidos sem remuneração ou correção monetária, e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até cinco dias úteis contados a partir do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva ou do cancelamento da Oferta e/ou Pedido de Reserva, conforme o caso. É admissível o recebimento de reservas a partir da data indicada neste Aviso ao Mercado para subscrição e/ou aquisição das Units, conforme o caso, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor e/ou adquirente após o início do período de distribuição das Units.

2.3. Oferta Institucional: As Units objeto da Oferta que não forem colocadas na Oferta de Varejo serão destinadas a Investidores Institucionais na Oferta Institucional, de acordo com o seguinte procedimento: **(a)** os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, não sendo admitidas reservas antecipadas por meio de pedido de reserva, tampouco limites mínimos ou máximos de investimento; **(b)** caso o número de Units objeto da ordem de investimento recebida dos Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda o total de Units remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, melhor atendam ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por investidores com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, observado o disposto no plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em conta as suas relações com os clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica; **(c)** até as 12:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, os Investidores Institucionais serão informados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou *fac-símile*, da Data de Liquidação, da quantidade de Units alocadas e do Preço por Unit; **(d)** a entrega das Units deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante o pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Unit multiplicado pela quantidade de Units alocadas, de acordo com os procedimentos previstos neste Aviso ao Mercado; **(e)** a subscrição e/ou aquisição das Units será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição e/ou contrato de compra e venda, conforme o caso, cujos modelos finais tenham sido previamente apresentados à CVM e que informem o Investidor claramente sobre a entrega das Units; e **(f)** poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Unit, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de 15% das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units do Lote Suplementar e as Units Adicionais). Caso seja verificado excesso de demanda superior ao número de Units inicialmente ofertada acrescido de 1/3 (sem considerar as Units do Lote Suplementar e as Units Adicionais), será vedada a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Units aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55. Adicionalmente, os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) de operações com derivativos (incluindo operações de *total return swap*) contratadas com terceiros são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão consideradas investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Unit e o investimento nas Units por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Units de emissão da Companhia no mercado secundário.**

2.4. Violações de Normas: Caso haja descumprimento, pelo Coordenador Contratado e/ou por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no respectivo termo de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Coordenador Contratado e/ou Instituição Consorciada: **(i)** deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Units no âmbito da Oferta, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Subscrição e Contratos de Compra e Venda, conforme o caso, que tenha recebido e informar imediatamente os investidores que com ela tenham realizado Pedido de Reserva ou ordens para a coleta de investimentos, conforme o caso, sobre o referido cancelamento; **(ii)** deverá arcar com os custos referentes a publicações e honorários advocatícios relacionados à violação e sua exclusão da Oferta; e **(iii)** poderá ser suspensa, por um período de até seis meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como Instituição Participante da Oferta em ofertas de distribuição pública coordenadas pelos Coordenadores da Oferta.

3. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Primária foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 16 de maio de 2011, cuja ata foi publicada no jornal "Valor Econômico" em 26 de maio de 2011 e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 27 de maio de 2011 e registrada em 23 de maio de 2011 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (**"JUCEMG"**) sob o número 4620616. A determinação da quantidade de Units objeto da Oferta Primária e o efetivo aumento do capital da Companhia, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas na subscrição das ações ordinárias e das ações preferenciais representadas pelas Units objeto da Oferta Primária, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei Sociedades por Ações, assim como o Preço por Unit serão deliberados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e a concessão dos registros da Oferta pela CVM, cuja ata será publicada no jornal "Valor Econômico" e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais na data de publicação do Anúncio de Início e será registrada na JUCEMG. A Oferta Secundária foi aprovada pelos Acionistas Vendedores em 16 de maio de 2011 e o Preço por Unit será aprovado pelos Acionistas Vendedores entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e a concessão dos registros da Oferta pela CVM.

4. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA E NEGOCIAÇÃO DAS UNITS

Em 29 de junho de 2007, a Companhia celebrou o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 com a BM&FBOVESPA, segmento de listagem da BM&FBOVESPA, regido pelo Regulamento do Nível 2, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas do que as disposições da Lei das Sociedades por Ações, particularmente em relação à transparência na divulgação de informações e à proteção aos acionistas minoritários. As Units, as ações ordinárias e as ações preferenciais da Companhia são negociadas na BM&FBOVESPA sob os códigos "KROT11", "KROT3", "KROT4", respectivamente. Para mais informações sobre a negociação das Units na BM&FBOVESPA, consulte uma instituição autorizada a operar na BM&FBOVESPA. Recomenda-se a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Companhia para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira.

5. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS UNITS

A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração das Units é o Itaú Unibanco S.A.

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Este Aviso ao Mercado será republicado em 22 de junho de 2011, data do início do Período de Reserva, nos mesmos jornais em que está sendo publicado este Aviso ao Mercado, com o objetivo de apresentar uma relação completa das Instituições Participantes da Oferta, incluindo as Instituições Consorciadas. Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta, bem como exemplar do Prospecto Preliminar, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores da Oferta ou do Coordenador Contratado, conforme indicados abaixo, ou das Instituições Consorciadas. Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas no *website* da BM&FBOVESPA: **www.bmfbovespa.com.br**. Os endereços e os *websites* das Instituições Participantes da Oferta aos quais os investidores deverão dirigir-se a fim de obter informações adicionais acerca da Oferta e o exemplar do Prospecto Preliminar são os seguintes:

- **Coordenadores da Oferta**

  BANCO ITAÚ BBA S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar (parte), 04538-132, São Paulo - SP
  At.: Sr. Fernando Fontes Iunes
  Tel.: (011) 3708-8000 - **Fax:** (011) 3708-8107
  Site: www.itaubba.com.br (neste *website*, clicar em "Prospectos"; e, então, clicar em "Oferta Pública Follow-on Kroton 2011 - Prospecto Preliminar")

  BANCO BTG PACTUAL S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, 04538-133, São Paulo - SP
  At.: Sr. Fábio Nazari
  Tel.: (11) 3383-2000 - **Fax:** (11) 3383-2001
  Site: http://www.btgpactual.com (neste *website* clicar em "Mercado de Capitais" no menu à esquerda, depois clicar em "2011" no menu à direita e, em seguida, em "Prospecto Preliminar" logo abaixo de "Distribuição Primária e Secundária de Certificados de Depósitos de Ações de Emissão da Kroton Educacional S.A.")

  BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
  Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 24º andar, 04543-011, São Paulo - SP
  At.: Sr. Glenn Mallett
  Tel.: (11) 3012-7162 - **Fax:** (11) 3353-7099
  Site: www.santandercorretora.com.br (neste *website* no lado direito da página, abaixo do item "Ofertas Públicas", clicar no logo da Kroton e depois em "Prospecto Preliminar")

  BANCO BRADESCO BBI S.A.
  Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, 01310-917, São Paulo - SP
  At.: Sr. Renato Ejnisman e Sr. Alfred Charles Dangoor
  Tel.: (11) 2178-4800 - **Fax:** (11) 2178-4880
  Site: http://www.bradescobbi.com.br (neste *website*, clicar em "Kroton" no centro da página e, posteriormente, em "Prospecto Preliminar")

- **Coordenador Contratado**

  BANCO VOTORANTIM S.A.
  Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, 04794-000, São Paulo - SP
  At.: Sr. Roberto Roma
  Tel.: (11) 5171-2612 - **Fax:** (11) 5171-2656
  http://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas (neste *website*, na seção "Prospectos das Operações de Renda Variável", acessar o link "Kroton Educacional - Prospecto Preliminar de Emissão de Ações (Follow-On)").

- **Instituições Consorciadas**

  Dependências das instituições credenciadas junto à BM&FBOVESPA para participar na Oferta ou em seu *website* (**www.bmfbovespa.com.br**).

O Prospecto Preliminar também está disponível: **(i)** na sede e no endereço eletrônico da CVM, na Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, ou na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º andar, São Paulo - SP, ou em **www.cvm.gov.br** (em tal página, acessar "ITR, DFP, IAN, IPE, FC. FR e outras Informações", digitar "Kroton" no campo de buscar e clicar "Continuar", clicar em "Kroton Educacional S.A." e posteriormente clicar em "Prospecto de Distribuição Pública", acessando "Consulta" no assunto "Distribuição Pública Primária e Secundária de depósitos de ações (Units)"); **(ii)** no endereço eletrônico da BM&FBOVESPA em **www.bmfbovespa.com.br** (em tal página, clicar no menu direito em "Ver todas as ofertas em andamento", clicar então em "Kroton Educacional S.A." e posteriormente em "Prospecto Preliminar"); e **(iii)** na sede e no endereço eletrônico da Companhia, na Rua Paraíba, nº 330, 14º andar (parte), Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e em **www.kroton.com.abr/ri** (neste *website*, clicar em "Prospecto Preliminar").

A Companhia e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (roadshows) no Brasil e no exterior no período compreendido entre a data de publicação deste Aviso ao Mercado e a data em que for fixado o Preço por Unit.

O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

"LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA."

Os Investidores devem ler a Seção "Fatores de Risco", a partir das páginas 30 e 90 do Prospecto Preliminar e os quadros 4 e 5 do Formulário de Referência da Companhia, para uma descrição de certos fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Units.

Os Coordenadores da Oferta recomendam que os Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Unit e à liquidação da Oferta, incluindo a entrega das Units, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda das Units nos Estados Unidos da América. As Units não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja o registro ou a isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelos registros da Oferta perante a CVM, a Companhia não pretende registrar a Oferta ou as Units nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão do mercado de capitais de qualquer outro país.

A subscrição e/ou aquisição das Units apresenta certos riscos, como aqueles relacionados à volatilidade do mercado de capitais, à liquidez das Units e à oscilação de suas cotações em bolsa, e possibilidade de perdas patrimoniais, que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. A presente Oferta não é adequada a investidores avessos ao risco, inerente a investimentos em ações.

Nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 471, a Companhia, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder solicitaram a análise do pedido dos registros da Oferta junto à ANBIMA por meio do Procedimento Simplificado, em 18 de maio de 2011, estando a Oferta sujeita à análise prévia pela ANBIMA e à obtenção dos registros pela CVM. Em 03 de junho de 2011 foi protocolado pedido dos registros da Oferta perante a CVM.

"O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Units a serem distribuídas."

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES DA OFERTA E *JOINT BOOKRUNNERS*

Itaú BBA — **COORDENADOR LÍDER**

BTG Pactual — **AGENTE ESTABILIZADOR**

Santander Global Banking & Markets

Bradesco BBI

COORDENADOR CONTRATADO

Banco Votorantim

LUZ